EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013/2023

o Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo 013/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN terá sua composição formada por 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, pelos seguintes representantes:

I - Representantes Governamentais:

a) Um representante do Poder Executivo;

b) Um representante da JARI Municipal;

c) Um Representante da Defesa Civil Municipal;

d) Um representante do Corpo de Bombeiros;

e) Um representante da Brigada Militar;

II - Representantes dos Usuários:

a) Um representante dos Pedestres;

b) Um representante dos Ciclistas;

c) Um representante dos Idosos;

d) Um representante dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE e/ou deficientes físicos;

e) Um representante da comunidade da zona rural - CONDERPA;

f) Um representante do CONSEPRO;

g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

h) Um representante das Associações Comunitárias;

i) Um representante das entidades protetoras dos animais.

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

a) Um representante dos Permissionários Taxistas;

b) Um representante do Transporte Escolar;

c) Um representante das Empresas de operadoras dos serviços de transporte coletivo;

d) Um representante dos Transportadores de Cargas;

§ 1º. As entidades devidamente constituídas e com representação no Conselho de Trânsito indicarão 02 (dois) nomes cada uma delas, um titular e um suplente, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º. Para a escolha dos representantes dos Usuários e/ou representante dos Prestadores de Serviços, os quais não tenham entidade constituídas, como também aqueles representantes que existe mais de uma entidade que possa ter direito a fazer parte do conselho, no Edital de Eleição, deverá ser concedido prazo para habilitação das pessoas físicas ou entidades interessadas.

§ 3º. Caso tenha mais de um interessado na representação dos usuários e nos representantes de prestadores de serviços, a escolha deverá ser decidida pelos membros do Conselho, antes da formação do novo Conselho.

§ 4º. Caso não haja interessados caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos representantes.

o Art. 18º do Projeto de Lei do Executivo 013/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Qualquer pessoa poderá assistir e manifestar-se nas reuniões do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, as quais serão públicas e divulgadas a sua realização com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Câmara Municipal de São Jerônimo, 24 de abril de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO PAULO MACHADO
Data: 24/04/2023 11:50:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Antônio Machado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça